

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



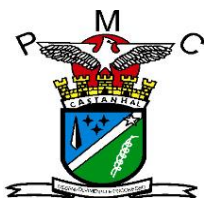
**CONTRATO Nº 077/2018**

**PROCESSO Nº 2017/10/12233-PMC**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade n.º 2317611 e do C.P.F. nº 057.959.822-53, residente e domiciliado à Rodovia. BR 316, s/n, nesta cidade de Castanhal-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CTST MED SEGURANÇA E CONSULTORIA DO TRABALHO LTDA - ME**, com sede na Tv. Floriano Peixoto nº 2255, Bairro Estrela, Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.339.216/001-32, portadora da Inscrição Estadual nº (Isento), neste ato representada por **Kamilla Cardoso Menezes**, inscrito no CPF sob nº 531.181.032-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 5061434, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e norma regulamentadora nº9 do Ministério do Trabalho e Emprego, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

## **TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho para elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT para as unidades da Prefeitura Municipal de Castanhal, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais documentos constituintes do Edital de Licitação, juntada ao Processo nº 2017/10/12233-PMC que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato como anexo.



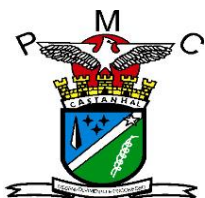
## TÍTULO II – DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁSULA SEGUNDA:** O objeto desta licitação será executado em até 180 (cento e oitenta) dias corridos e entregue diretamente ao gestor do contrato acompanhado devidamente da nota fiscal dos serviços realizados.

## TÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Administração, através do Servidor **Marcos Paulo Mendes Furtado**, atuará como gestor/fiscal do contrato, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria n.º 442/18, aos quais caberão, também:

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da PMC onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços;
- e) Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;



- i) Exigir dos empregados da CONTRATADA que utilizem crachás de identificação ou uniformes da empresa para adentrarem às dependências do CONTRATANTE;
- j) Intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da PMC onde serão colhidos os dados e executados os serviços, objeto deste contrato;
- k) Acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- l) Determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;

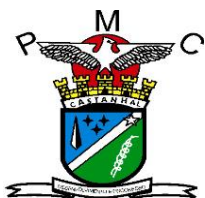
#### **TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;
- c) Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente contrato;
- d) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato, sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos servidores da PMC;
- e) Ter domínio das normas e regulamentos de segurança e saúde do trabalhador, proteção ao meio ambiente, saúde ocupacional e exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;



- f) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- g) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;
- h) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- i) Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros;
- j) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- k) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- n) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- o) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- p) Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- r) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais; e
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## TÍTULO V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### **CLÁUSULA QUARTA:** PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

**Parágrafo primeiro** - A elaboração do PPRA dependerá da realização de vistoria técnica de antecipação, reconhecimento, análise e definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de envolvimento em acidentes de trabalho decorrentes da exposição de servidores a elementos agressores provenientes do processo laboral.

**Parágrafo segundo** - A elaboração do PPRA deverá ser realizada por equipe técnica especializada e composta, no mínimo, por Engenheiro de Segurança do Trabalho com registro no CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, e que apresente certidão negativa do respectivo Conselho, por ocasião da contratação, ou;

**Parágrafo terceiro** - Médico do Trabalho com registro no CRM-PA (Conselho Regional de Medicina do Pará), portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalho, e que apresente certidão negativa do respectivo conselho, por ocasião da contratação; e

**Parágrafo quarto** - Técnico de Segurança do Trabalho devidamente regularizado e registrado no Ministério do Trabalho e Emprego.



**Parágrafo quinto** - A elaboração deverá ser realizada em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Castanhal e seus respectivos postos de serviço.

**Parágrafo sexto** - A contratada deverá redigir o PPRA atendendo aos itens obrigatórios da Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo sétimo** - O PPRA será elaborado por meio de:

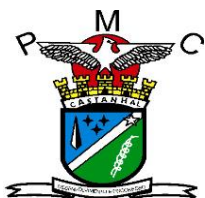
- a) Levantamento dos riscos e perigos existentes nas unidades da PMC;
- b) Classificação da significância dos riscos e perigos;
- c) Definição dos indicadores de desempenho associados a riscos identificados;
- d) Definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos e perigos nas unidades da PMC.
- e) Elaboração de Cronograma de monitoramento das Ações do PPRA;
- f) Elaboração de programa e cronograma de adequação as NR's

**Parágrafo oitavo** - Em cada unidade será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo, as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3214/78), principalmente a NR-9, Constituição Federal de 1988 entre outras normas existentes.

**Parágrafo nono** - A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização.

**Parágrafo décimo** - O ruído ambiental deverá sempre ser medido.

**Parágrafo décimo primeiro** - Os resultados das medições efetuadas em atendimento a todos os itens anteriores devem integrar o documento



apresentado pela empresa, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA:** LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO

**Parágrafo décimo segundo** - O LTCAT terá como Base o PPRA e deverá ser elaborado por Profissional Habilitado, seguindo todas as normas e Leis vigentes.

**Parágrafo décimo terceiro** - O LTCAT deverá ser realizado, quando houver qualquer risco ambiental que permita adicional de insalubridade, periculosidade ou aposentadoria especial, ou conforme descrito nos demais Programas.

**Parágrafo décimo quarto** - O LTCAT deverá ser atualizados sempre que houver alguma mudança no ambiente que justifique sua atualização.

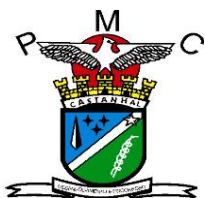
### **TÍTULO VI- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade pela gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Administração, que nomeia o Servidor **Marcos Paulo Mendes Furtado**, conforme **Portaria n.º 442/18**, como fiscal do contrato.

### **TÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA OITAVA:** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a prestação dos serviços contratados, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do edital.



**Parágrafo Primeiro:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

**Parágrafo segundo:** A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Castanhal/PA, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, o FGTS e CNDT.

**Parágrafo Quarta.** A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente as certidões acima descritas.

**Parágrafo Quinta.** A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

## TÍTULO VIII– DO PREÇO

**CLÁUSULA NONA:** Pela prestação dos serviços descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 46.000,00** (quarenta e seis mil).

**Parágrafo Primeiro.** Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação dos



serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

## **Parágrafo Segundo** – REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

### 2.1 – Reajuste de preço.

a) Os preços, objeto deste contrato, serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante o estabelecido pela legislação em vigor.

b) O contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a contratada não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajuste de preços com base na variação do IGPM, da fundação Getúlio Vargas, na forma da legislação em vigor, calculado desde a data limite da apresentação da proposta de preço da contratada, após decorrido 01 (um) ano de sua vigência.

### 2.2 – O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da PMC, respeitando-se os limites da lei;

b) Quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.3 – Os preços propostos deverão remunerar todos os custos necessários a execução dos serviços englobando inclusive os seguintes itens principais:

- Manutenção de instalações, ferramentas e equipamentos
- Apoio logístico
- Ferramental



- Material de consumo
- Material permanente
- Mão de obra direta e indireta local
- Supervisão
- Viagens, deslocamentos, estadias
- Apoio à fiscalização quando especificado
- Encargos Sociais
- Bonificação e outras despesas indiretas não especificadas aqui
- Ensaios, testes e demais provas necessárias a garantia de qualidade
- E todas e quaisquer outras despesas que venham a ser efetuadas pela contratada em função dos serviços licitados.

## TÍTULO VIX – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A reserva de recursos orçamentários, foi feita utilizando o Programa:

### **Exercício financeiro de 2018**

#### **02.02 – Secretaria Municipal de Administração**

04.122.0057 2.113 – Gestão da Secretaria de Administração

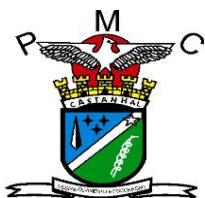
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços técnicos Profissionais

010000 – Recursos Ordinários

## TÍTULO X – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos,



limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## TÍTULO XI – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e para fiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a **CONTRATADA** será de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for perante a **CONTRATANTE**.

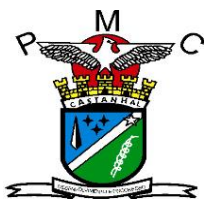
## TÍTULO XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

**Parágrafo Primeiro** Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

**Parágrafo Segundo** Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) Paralisação total ou parcial dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) Transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

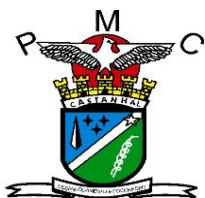


## TÍTULO XIII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas às exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo Primeiro** O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

**Parágrafo Segundo** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Terceiro** As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

**Parágrafo Quinto** A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

#### TÍTULO XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



## TÍTULO XV- DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

## TÍTULO XVI – DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO  
CNPJ: 05.121.991/0001-84



de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) via de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/PA, 22 de março de 2018.

---

**MUNICÍPIO DE CASTANHAL**  
**Pedro Coelho da Mota Filho**  
**CONTRATANTE**

---

**CTST MED SEGURANÇA E CONSULTORIA DO TRABALDO LTDA- ME**  
**Kamilla Cardoso Menezes**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: